



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N° 746/2005

Altera dispositivo da Lei n° 744/2005 e contém outras providências

**A Câmara Municipal de Pratinha MG, por seus
representantes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1° - O art. 3° da Lei n° 744/2005, passa a vigorar
com a seguinte redação:**

**“ Art. 3° - Fica o Município de Pratinha autorizado a
permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas
parcelas das cotas-partes de recursos que deve ao Município,
relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o
montante necessário para o adimplemento, a título de
contrapartida financeira, em favor de Fundo Máquinas Para o
Desenvolvimento.”**

**Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

**Prefeitura Municipal de Pratinha MG, em 29 de novembro de
2.005.**

**José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal**